

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

Patrick Vitorio Silva

**VIOLÊNCIA(S) E ESTIGMA NO CURTA-METRAGEM DOCUMENTAL
ENCARCERAMENTO EM MASSA: A TRAGÉDIA PRISIONAL BRASILEIRA
(2017), DE RICARDO MATIAS**

Varginha-MG

2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

Patrick Vítório Silva

**VIOLÊNCIA(S) E ESTIGMA NO CURTA-METRAGEM DOCUMENTAL
ENCARCERAMENTO EM MASSA: A TRAGÉDIA PRISIONAL BRASILEIRA
(2017), DE RICARDO MATIAS**

Trabalho apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciência e Economia.

Orientadora: Profa. Dra. Cilene Margarete Pereira.

Varginha-MG

2023

Resumo: Na chamada terceira geração dos Direitos Humanos destacam-se os Direitos Coletivos, compreendidos como aqueles reservados a setores e grupos sociais que se encontram em situação de vulnerabilidade jurídico-social ou que estiveram distanciados de processos decisórios (SODRÉ, 2005). Dentre esses grupos, bastante variado em termos de demandas, encontram-se as pessoas em situação de cárcere e os egressos do sistema prisional, que são comumente vítimas de processos discriminatórios e de estigmatização. Considerando esse contexto, o presente estudo tem como objetivo apresentar, a partir da análise-descritiva-fílmica do curta-metragem brasileiro **Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira** (2017), dirigido por Ricardo Elias e produzido pela TVPUC-SP, como se dá a representação da população carcerária e egressa do sistema prisional, dando destaque ao processo de estigmatização (GOFFMAN, 1988) que a acompanha e à materialização da violência estrutural, alicerçada nas desigualdades sociais e no racismo estrutural (ALMEIDA, 2018), e da violência cultural (CONTI, 2016). Trata-se de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica, que faz a leitura interpretativa de um documento fílmico (VANOYE; GOLLOT-LÉTE, 2012), do tipo documentário-expositivo (NICHOLS, 2010), considerado, aqui, em sua materialidade, a partir dos referenciais teóricos mobilizados no estudo. A análise-fílmica-descritiva do curta-metragem aponta como o estigma e as violências cultural e estrutural alcançam a população privada de liberdade e egressa do sistema prisional. O curta-metragem, fazendo uso dominante do modo expositivo de representação, constrói um ponto de vista que condena o encarceramento em massa, alinhado com a defesa dos direitos humanos.

Palavras-chave: população carcerária, egressos do sistema prisional, estigma, violências

ABSTRACT: In the so-called third generation of human rights, Collective Rights stand out, understood as those reserved for sectors and social groups that are in a situation of legal and social vulnerability or that have been excluded from decision-making processes (SODRÉ, 2005). Among these groups, which are quite varied in terms of demands, are people in prison and those who have already left the prison system, who are commonly victims of discriminatory processes and stigmatization. Considering this context, the present study aims to present, based on the descriptive-film analysis of the Brazilian short film **Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira** (2017), directed by Ricardo Elias and produced by TVPUC-SP, how the representation of the inmate and egress population of the prison system takes place, highlighting the process of stigmatization (GOFFMAN, 1988) that accompanies it and the materialization of structural violence, grounded in social inequalities and structural racism (ALMEIDA, 2018), and cultural violence (CONTI, 2016). This is a qualitative, bibliographical research, which makes the interpretative reading of a filmic document (VANOYE; GOLLIOT-LÉTE, 2012), of the documentary-expository type (NICHOLS, 2010), considered here, in its materiality, from the theoretical references mobilized in the study. The descriptive analysis of the short film points out how stigma and cultural and structural violence reach the population deprived of freedom and the ex-prisoners. The short film, making dominant use of the expository mode of representation, constructs a point of view that condemns mass incarceration, aligned with the defense of human rights.

Keywords: prison population, egresses from the prison system, stigma, violence

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 VIOLÊNCIA(S), RACISMO ESTRUTURAL E SISTEMA PRISIONAL	8
3 ESTIGMA E SISTEMA PRISIONAL	15
4 VIOLÊNCIA(S) E ESTIGMA NO CURTA-METRAGEM ENCARCERAMENTO EM MASSA: A TRAGÉDIA PRISIONAL BRASILEIRA.....	20
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS.....	33

1. INTRODUÇÃO

Segundo Gomes (2016, p. 17), um aspecto muito importante dos Direitos Humanos é a noção de dignidade humana, isto é, a ideia de que todas e todos, independentemente de seu lugar social de nascimento e de qualquer outra característica, são igualmente dotados da mesma dignidade. De acordo com Gomes (2016, p. 26), os Direitos Humanos são essencialmente um conjunto de normas jurídicas, geralmente tratadas e acordadas internacionalmente, cujo conteúdo se refere a aspectos fundamentais da dignidade universal do ser humano.

Na narrativa moderna dos Direitos Humanos, destaca-se a importância das revoluções liberais,¹ “um marco inicial da história das gerações de direitos”, evidenciando a necessidade de “que houvesse direitos capazes de romper com essa estrutura desigual, na qual ainda havia grupos sociais com privilégios diante dos outros” (GOMES, 2016, p. 30-31), na configuração do que seria a primeira geração de direitos, os civis e políticos.

A segunda geração concebe a ideia de Estado de Bem-Estar Social e busca enfatizar “a existência de um conjunto de direitos fundamentais que conferem aos seus titulares o poder de exigir do Estado prestações positivas relativas ao bem-estar do indivíduo e da sociedade” (SARMENTO, 2012, p. 6), obrigando-o “a promover um conjunto de medidas administrativas e legislativas que assegurem as condições básicas para uma vida digna” (SARMENTO, 2012, p. 6-7), convergindo no que se convencionou chamar de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais.

Na chamada terceira geração dos Direitos Humanos destacam-se os Direitos Coletivos, compreendidos como aqueles reservados a setores e grupos sociais que se encontram em situação de vulnerabilidade jurídico-social ou que estão distanciados de processos decisórios (SODRÉ, 2005). Sodré observa, a respeito dos grupos minoritários, que estes são “setores sociais ou frações de classe comprometidas com as diversas modalidades de lutas assumidas pela questão social” (SODRÉ, 2005, p. 11-12), frequentemente desprovidos de inserção em instâncias decisórias e de poder. Embora bastante distintos entre si, suas demandas revelam um desejo de modificação social. Os Direitos

¹ O autor refere-se às Revoluções Francesa (1789) e Americana (1776).

Coletivos tem como base, então, “a proteção de grupos sociais vulneráveis” (GOMES, 2016, p. 8)

A partir do conceito de minorias sociais de Sodr  (2005), este trabalho destaca em um grupo minorit rio espec fico, associado ao sistema prisional brasileiro, considerando tantos aqueles que est o em situa o de c rcere quanto os egressos do sistema, entendendo que ambos s o alvo de estigmas (GOFFMAN, 1988) e preconceitos sociais e, portanto, de viol ncias estrutural e cultural (CONTI, 2016).

Considerando esse contexto, o presente estudo tem como objetivo apresentar, a partir da an lise descritiva-f lmica do curta-metragem brasileiro **Encarceramento em massa: a trag dia prisional brasileira** (2017), dirigido por Ricardo Elias e produzido pela TVPUC-SP, como se d  a representa o da popula o carcer ria e egressa do sistema prisional, dando destaque ao processo de estigmatiza o (GOFFMAN, 1988) que a acompanha, discuss o proposta na terceira se o desse trabalho, e   materializa o da viol ncia estrutural, alicer ada nas desigualdades sociais e no racismo estrutural (ALMEIDA, 2018), e da viol ncia cultural (CONTI, 2016), temas da segunda se o do trabalho. Na quarta se o, destaca-se a an lise do curta-metragem em tela, mobilizada pelo referencial te rico discutido nas se es anteriores e por outros associados aos temas derivados.

Em rela o   metodologia, trata-se de um trabalho de abordagem qualitativa, com pesquisa bibliogr fica-documental, que faz an lise-f lmica de um documento f lmico (VANOYE; GOLLOT-L TE, 2012), considerado, aqui, em sua materialidade sincr tica,² visto que se trata de uma produ o cultural verbal e visual, que constr i um discurso. No processo de an lise aqui utilizado, haver  um movimento duplo de interpreta o, do sem ntico ao cr tico, entendendo o primeiro como o “processo pelo qual o leitor d  sentido ao que l  ou ao que v  e ouve quando se trata de um filme” (VANOYE; GOLLOT-L T , 2012, p. 52), buscando compreender os pontos principais da obra; e o segundo, como a “atitude do analista que estuda por que e como, no plano de sua organiza o estrutural, o texto produz sentido” (VANOYE; GOLLOT-L T , 2012, p. 52).

² O termo sincr tico   usado, pois, para evidenciar a mistura entre o verbal e n o verbal, no caso de uma produ o audiovisual, como   o caso da em tela neste trabalho.

Para esse segundo movimento, que não se dissocia do primeiro, interessa destacar o gênero ao qual se associa o curta-metragem em análise, pois se trata de um documentário que mobiliza um tipo específico de representação: a expositiva (NICHOLS, 2010). Analisar o curta-metragem sugere, pois, especificar seu argumento central e como ele é construído discursivamente por meio de uma narrativa fílmica.

2. VIOLÊNCIA(S), RACISMO ESTRUTURAL E SISTEMA PRISIONAL

Conti (2016) observa três tipos de violências: a direta, a estrutural e a cultural. Enquanto a direta é caracterizada como a aquela que se exerce mediante a existência de dois agentes definidos (violentador e violentado), havendo intencionalidade de ferir ou causar dano a alguém (KRUG et al apud CONTI, 2016, s/p), a estrutural se define a partir das condições desiguais dos sujeitos, por isso é entendida como estrutural, visto que alicerça a base de uma sociedade. É, pois, um “*processo onde o sujeito que pratica a ação ou não existe, ou não é claro ou não é relevante para o processo em questão*”, e “a violência pode emergir como consequência do processo mesmo se não conseguirmos discernir uma intenção violenta” (CONTI, 2016, s/p, *itálico do autor*). Um bom exemplo é a instituição da escravidão:

Suponha que em um determinado dia do ano de 1850 em um latifúndio escravista brasileiro não haja trabalho a ser realizado e os escravos estejam descansando. Se tomássemos a violência direta como o único tipo de violência existente, teríamos que dizer que não há nenhuma violência acontecendo naquele dia. Contudo, é óbvio que um dia de descanso não invalida a violência embutida na própria instituição da escravidão. O escravo pode estar descansando sem sofrer violência naquele momento, mas se tentar caminhar para muito longe será morto, se reclamar de algo poderá ser torturado, e assim por diante. E quem é culpado por isso? É o senhor de engenho daquela fazenda específica? É difícil dizer, pois embora ele seja um beneficiário direto daquela violência e o responsável por exercer essa violência como preferir, ele não é o único senhor de escravos, não foi ele quem criou a instituição da escravidão e há muitas outras pessoas, somadas a todo um conjunto de leis e costumes sociais que também são responsáveis por ele conseguir exercer a violência (estrutural) da escravidão (CONTI, 2016, s/p).

A violência cultural aparece como “legitimadora ou justicadora de uma violência”, ou seja, é um recurso que pode estar contido na própria linguagem, “uma espécie de invariância, no sentido de que as mudanças nesse plano podem ser extremamente lentas e difíceis de se enxergar” (CONTI, 2016, s/p), sendo articulada por meio de

[...] aspectos da cultura, a esfera simbólica da nossa existência – exemplificada pela religião e a ideologia, a linguagem e a arte, a ciência empírica e formal (lógica, matemática) – que pode ser utilizada para justificar ou legitimar a violência direta ou estrutural (GALTUNG apud CONTI, 2016, p. 5).

Tanto a violência estrutural quanto a cultural alicerçam o racismo, que é, conforme aponta Almeida (2018, p. 15), “sempre estrutural”, isto é, “integra a organização econômica e política da sociedade.” Comportamentos e atitudes racistas são infundidas através de várias percepções: “seja nas relações interpessoais, seja na dinâmica das instituições, são manifestações de algo mais profundo, que se desenvolve nas entranhas políticas e econômicas da sociedade” (ALMEIDA, 2018, p. 16.). Nesse caso, o racismo estrutural funciona como a produção de um sistema de ideias que fornece uma explicação racional para a desigualdade racial, inserindo-se dentro do cotidiano das pessoas, estando presente no dia a dia e nas formas como as pessoas se relacionam. Sendo assim, o racismo estrutural surge desse consenso, quer dizer de uma decorrência da própria estrutura social, dentro da normalidade com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional.

De acordo com Almeida (2018, p. 27), existem três concepções de racismo: (1) a individualista, concretizada na relação entre os sujeitos e suas subjetividades; (2) a institucional, materializada na relação com o Estado; (3) a estrutural, ancorada na perspectiva econômica. O autor aponta que a primeira concepção sugere o racismo como uma espécie de “doença” de sujeitos isolados, o que negaria, problematicamente, a existência de uma sociedade e de um Estado racistas. Nesse caso, não se poderia falar de racismo, “mas somente de ‘preconceito’, a fim de ressaltar a natureza psicológica do fenômeno em detrimento de sua natureza política” (ALMEIDA, 2018, p. 28), o que mascararia, na perspectiva do autor, a gravidade e profundidade do fenômeno³. Almeida

³ A fim de distinguir racismo de preconceito e discriminação, Almeida (2018, p. 25) aponta o preconceito como a antecipação baseada em estereótipos do sujeito pertencente a determinado grupo racializado, efetivando-se ou não em atos discriminatórios. Para o autor, um exemplo de preconceito é dizer que os negros são mais violentos ou incapacitados pelo fato da sua cor de pele ser considerada anormal, mesmo não tendo lógica. Já a discriminação racial diz respeito ao tratamento diferenciado de grupos racializados. Um elemento fundamental para a discriminação é o poder, isto é, o uso efetivo da força, através do qual se torna possível responsabilizar vantagens e desvantagens raciais. Dividida em dois modos, a discriminação pode ser direta, ou seja, um repúdio ostensivo sobre as pessoas racializadas, ou a indireta, como um processo de desconhecimento da real situação dos grupos ignorados (ALMEIDA, 2018, p.25-26).

observa que “a educação e conscientização sobre os males do racismo, bem como o estímulo a mudanças culturais serão as principais formas de enfrentamento do problema” (ALMEIDA, 2018, p. 28).

A segunda concepção trata o racismo como resultado do funcionamento “normal” das instituições, na distribuição de desvantagens e privilégios a partir da raça”, não se tratando, portanto, de algo isolado, mas de um modo de fundamentar a sociedade, visto que as “instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos” (ALMEIDA, 2018, p. 29)

Essa segunda concepção, que observa o racismo nas instituições, ajuda a entender o que Almeida (2018, p. 36) chama de racismo estrutural (terceira concepção), uma vez que elas, as instituições, são a concretude de uma sociedade que tem o racismo como um de seus “componentes orgânicos”:

[...] o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. (ALMEIDA, 2018, p. 38)

O autor chama a atenção para o fato de que dizer que o racismo é estrutural não significa pensá-lo como algo imutável, mas de compreender como ele age na estrutura social na concessão de benefícios e privilégios a determinada raça em detrimento de outras, que são sistematicamente discriminadas historicamente e politicamente, ao mesmo tempo que não retira a responsabilidade individual do sujeito que pratica ações racistas (ALMEIDA, 2018, p. 39-40).

Um elemento importante a ser considerado, no entanto, é o mecanismo ideológico do racismo estrutural, ou seja, como ele modula a construção de subjetividades, construindo “uma explicação ‘racional’ para a desigualdade racial” e produzindo sujeitos inertes à violência e à exclusão do outro, “indivíduos cuja consciência e os afetos estão de algum modo concentrados com as práticas sociais”, sendo a mídia e a indústria cultural aparelhos ideológicos bastante eficazes nesse controle. (ALMEIDA, 2018, p. 49, 51).

Essa configuração social faz com que sejam negados, a pessoas negras e pardas, o acesso à educação e à saúde, direitos fundamentais, confirmando, assim, o racismo estrutural que retira dessas pessoas a possibilidade de ocupar

espaços de poder e de prestígio social. Desse modo, o racismo estrutural é a criação de privilégios ofertados às pessoas de pele branca. Por isso, Almeida (2018, p. 40) insiste que é essencial entender que o racismo é sempre estrutural "e não um ato isolado de um indivíduo ou de um grupo", o que "nos torna ainda mais responsáveis pelo combate ao racismo e aos racistas".

Por meio do racismo estrutural, naturaliza-se a ideia de que as pessoas de pele negra e parda são pouco capazes e culpadas pelas suas próprias mazelas. Mas o que ocorre é que o sistema econômico, político e jurídico perpetua essa condição subalternizada e vulnerável, mantendo essas pessoas com baixos salários e escolaridade, poucas oportunidades profissionais, excluídas de espaços de decisões, expondo-as a todos os tipos de violência.

No artigo 2 da **Declaração sobre Raça e Preconceitos Raciais**, termo aprovado pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em 1978, o racismo é definido da seguinte forma:

O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas nos preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a falsa ideia de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentárias e práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos antissociais; cria obstáculos ao desenvolvimento de suas vítimas, perverte a quem o põe em prática, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais ao direito internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais. (UNESCO, 1978, s/p).

Segundo os dados colhidos no INFOPEN 2010, analisados por Monteiro e Cardoso (2013, p. 98), a população em situação de cárcere no ano de 2000 representava um total de 232.755 pessoas, apresentando um aumento significativo em 2010, com o total de 496.251 pessoas. Ou seja, em um período de 10 anos a população em cárcere mais que dobrou. Segundo os autores (2013, p. 99), "Em 2010, existiam 281.520 vagas no sistema prisional para uma população de 496.251 pessoas, ou seja, uma superpopulação de presos ultrapassando mais da metade do número de vagas", evidenciando uma política de encarceramento em massa. Mas qual é o perfil das pessoas que estão presas no Brasil?

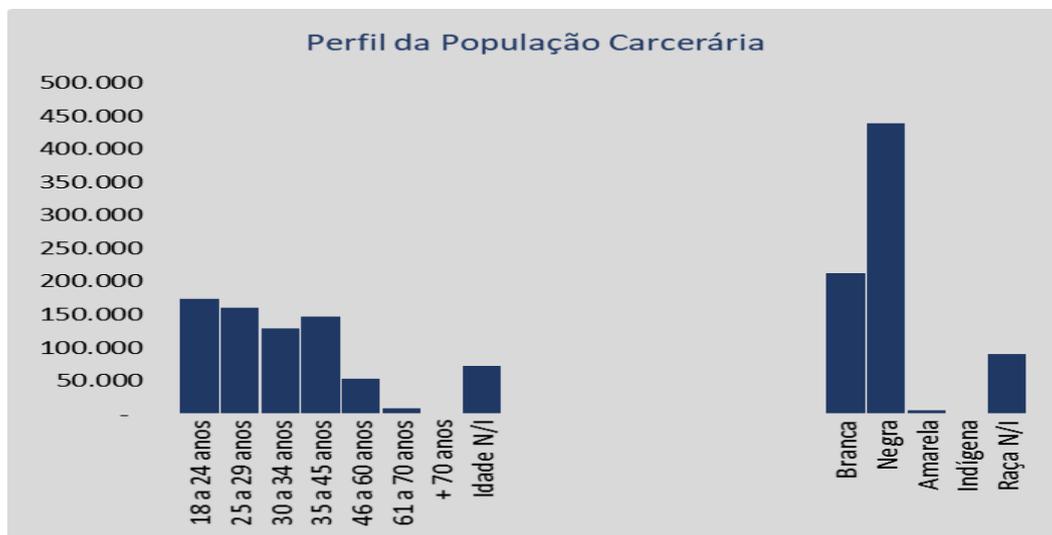
Segundo dados de 2010 do INFOPEM, "60% [dos que estavam no sistema prisional] são negros enquanto 37% são brancos" (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 106). Pessoas negras e pardas não só são a maioria no sistema prisional, como são julgadas de maneira diferente de pessoas brancas.

Os réus negros tendem a ser punidos mais severamente em comparação aos réus brancos, apesar de partilharem de características socioeconômicas semelhantes. A justiça penal ao ser mais severa para com os criminosos negros do que com brancos expressaria a desigualdade de direitos que compromete o funcionamento e a consolidação da democracia na sociedade brasileira. (ADORNO apud MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 107).

De acordo com o **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, no ano de 2020, foram recolhidos dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), identificando que ainda existe uma grande concentração da população negra e parda no sistema prisional:

Se em 2005 os negros representavam 58,4% do total de presos, enquanto os brancos eram 39,8%, em 2019 essa proporção chegou a 66,7% de negros e 32,3% de brancos. A taxa de variação nesse período mostra o crescimento de 377,7% na população carcerária identificada pela raça/cor negra, valor bem superior à variação para os presos brancos, que foi de 239,5%. (BRASIL, 2020, p. 307).

Gráfico 1 - Perfil de idade e raça da população carcerária

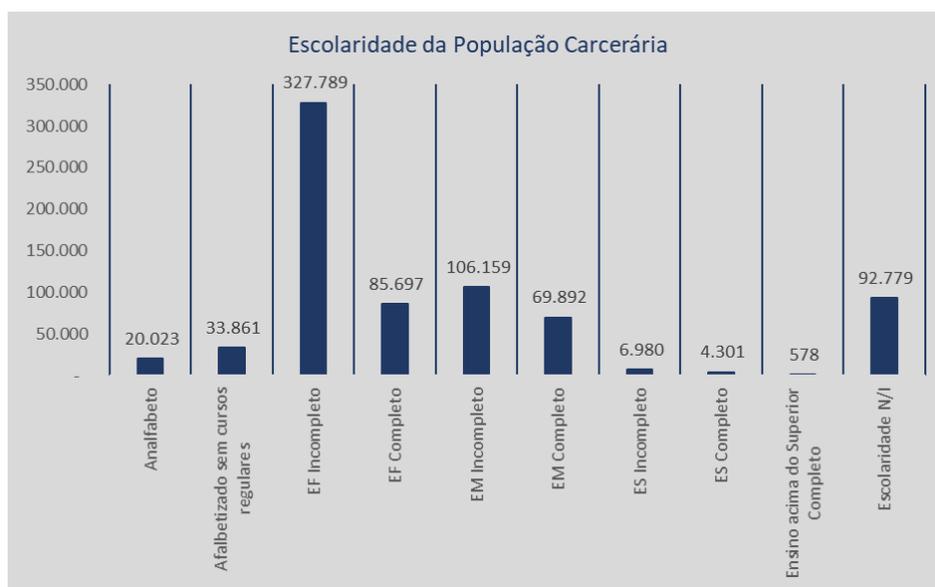


Fonte: BRASIL. **Anuário brasileiro de segurança pública**, 2020.

Trata-se, nesse caso, de um racismo estrutural, que acaba por mandar para as prisões uma população seletiva, na qual constam jovens negros, de baixa escolaridade e pobres. Há de se falar, nesse caso, que as condições de desigualdade da população negra e parda, originária de nosso processo de

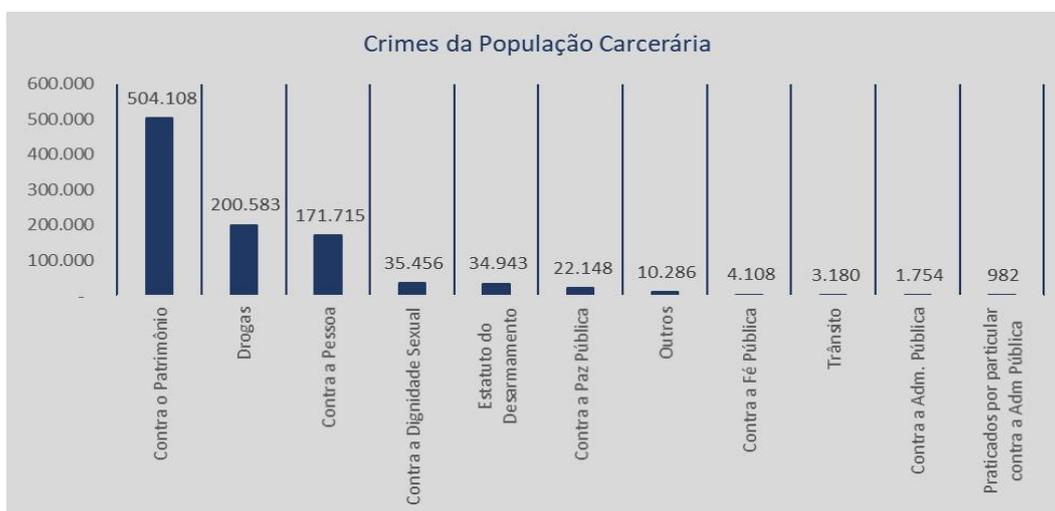
colonização e escravidão, ainda alimenta esses números. (BORGES, 2019, p. 37-58). O perfil da população em situação de cárcere brasileira aponta, assim, que esta é formada majoritariamente por homens jovens pobres e negros, de baixa escolaridade (gráfico 2) e baixa periculosidade (gráfico 3) revelando que um terço dos jovens negros se encontra privada de liberdade.

Gráfico 2 – Escolaridade da população carcerária referente ao ano de 2019.



Fonte: BRASIL. Sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

Gráfico 3 - Periculosidade



Fonte: BRASIL. Sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

O aumento da população encarcerada leva Borges (2019, p. 19) a questionar o porquê de termos uma cultura tão judicializada e criminalizadas das relações sociais e por que essa cultura e suas estruturas são desiguais para

determinados grupos racializados. A autora aponta que, se o Brasil avançar nesse ritmo, em 2075, uma entre dez pessoas estará privada de liberdade.

No que diz respeito ao encarceramento feminino,⁴ Borges (2019, p. 20) destaca que, além da pobreza ter cor no Brasil, é preciso considerar a categoria gênero para entendermos o funcionamento do sistema punitivo contemporâneo, visto que a mulher encarcerada sofre de uma “dupla invisibilidade”, “tanto pela invisibilidade da prisão quanto pelo fato de serem mulheres” (BORGES, 2019, p. 61). Analisando dados do INFOPEN, Borges (2019, p. 20) observa que houve um aumento de 567,4%, entres os anos de 2006 e 2014, de mulheres nos presídios, tornando-se, a brasileira, a quinta maior população encarcerada no mundo, proporção bem maior do que o aumento da população masculina encarcerada (220%). No caso do encarceramento feminino, tem-se 50% de mulheres jovens, entre 18 e 29 anos, sendo 67% negras ou pardas, sentenciadas por crimes como tráfico de drogas. Borges aponta, nesse sentido, que

O tráfico lidera as tipificações para o encarceramento. Da população prisional masculina, 26% está presa por tráfico, enquanto que, dentre as mulheres, 62% delas estão encarceradas por essa tipificação. Dessas pessoas, 54% cumprem penas de até oito anos, o que demonstra que o aprisionamento tem sido a única decisão diante de pequenos delitos. (BORGES, 2019, p. 22)

Considerando o perfil das pessoas encarceradas no Brasil, pode-se aventar, conforme propõe Wacquant (2008, p. 11), em seus estudos referentes ao sistema prisional estadunidense, que os presídios são mecanismos de administração da pobreza, contribuindo “diretamente para a regulamentação dos segmentos mais baixos do mercado de trabalho”, não só operando como mão de obra barata, mas sobretudo como forma de adequação dos pobres não encarcerados à disciplina da nova configuração do trabalho na atual fase do capitalismo, dada pela precarização dos postos de trabalho.

Assim, tem-se, na perspectiva do autor (2008, p. 11-13), primeiramente, uma escala das sanções penais ajudando a disciplinar parcelas reticentes da classe trabalhadora. Como um segundo ponto o autor destaca a “hipertrofia carcerária”, causada pelo aparato carcerário que impulsiona os empregos no setor privado de produtos e serviços carcerários. O terceiro aspecto diz respeito

⁴ É preciso observar que questões referentes a gênero não pontuam o objetivo do trabalho e esses dados são apresentados apenas para explicar o alcance da questão carcerária no que se refere às mulheres.

ao modo como esse inchamento do sistema prisional facilita o crescimento da economia informal, gerando uma grande massa de trabalhadores que podem ser explorados.

Monteiro e Cardoso (2013, p. 104) observam, a partir das considerações de Wacquant, que

O caso brasileiro assemelha-se ao norte-americano. As prisões não estão repletas de criminosos perigosos e violentos, mas de condenados por negócios com drogas, furto, roubo ou atentados à ordem pública, ou seja, condenados caracterizados por crimes não violentos. Wacquant (2001) aponta que a penalidade neoliberal é norteada pelo paradoxo de remediar com 'mais Estado' policial e penitenciário o 'menos Estado' econômico e social. [...] Os 'clientes naturais' das prisões da miséria são os negros, latinos, com baixa renda familiar, oriundos de famílias do subproletariado e condenados pelo direito comum por envolvimento com drogas, furto, roubo ou atentados à ordem pública, em grande parte, pequenos delitos.

A partir da exposição acima, pode-se dizer que o encarceramento em massa promove o emprego precário, nas camadas mais marginais, que é a linha de frente na flexibilização do trabalho assalariado (WACQUANT, 2008, p. 13). Desse modo, as prisões, observa Wacquant (2008, p. 13), se tornam um espaço de exclusão étnica e racial e "o encarceramento é apenas a manifestação paroxística da lógica da exclusão etnoracial da qual o gueto tem sido instrumento e produto desde a sua origem histórica", garantindo ainda o isolamento desse grupo, ao mesmo tempo que permite a exploração da sua força de trabalho.

3 ESTIGMA E SISTEMA PRISIONAL

O estigma é uma marca social que desqualifica o indivíduo diante de um grupo social. Segundo Goffman (1988, p. 5), esta situação faz "referência a um atributo profundamente depreciativo". Goffman (1988) aponta a existência de três tipos de estigmas, os do corpo físico, os relativos ao caráter do indivíduo e os referentes a questões de identidade. Os primeiros são "as abominações do corpo - as várias deformidades físicas", enquanto os segundos dizem respeito às

[...] culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo,

homossexualismo,⁵ desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical. (GOFFMAN, 1988, p. 7)

O terceiro tipo são “os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família.” (GOFFMAN, 1988, p. 7).

No caso de um egresso do sistema prisional ou de alguém privado de liberdade, há uma estigmatização clara, que pode ser associada ao segundo tipo de estigma identificado por Goffman, relativo ao caráter e/ou uma falha social. Segundo ele,

Nos muitos casos em que a estigmatização do indivíduo está associada com sua admissão a uma instituição de custódia, como uma prisão, um sanatório ou um orfanato, a maior parte do que ele aprende sobre o seu estigma ser-lhe-á transmitida durante o prolongado contato íntimo com aqueles que irão transformar-se em seus companheiros de infortúnio. (GOFFMAN, 1988, p.34)

Haveria, dessa forma, uma aprendizagem compartilhada sobre os processos de estigmatização entre aqueles que são identificados com essas marcas sociais.

Omote (2004, p. 290) aponta que o significado efetivo atribuído a um comportamento depende da combinação de três componentes fundamentais do processo de caracterização de um comportamento ou diferença deplorável, sendo o primeiro elemento "o portador ou o ator, o segundo a audiência ou o juiz e por fim as circunstâncias sob as quais o julgamento ocorre". Entretanto, no caso de comportamentos, "pode haver necessidade de se levar em conta também dois outros elementos: o alvo e a extensão do eventual dano causado" (OMOTE, 2004, p. 291).

Para um melhor entendimento do fenômeno social "desvio", associado ao estigmatizado, é preciso considerar que ele é estruturado para "pôr em evidência o caráter negativo atribuído a determinadas qualidades de uma pessoa (atributos, comportamentos ou afiliação grupal), com base nas quais esta é desacreditada e segregada" (OMOTE, 2004, p. 291). Portanto, as pessoas que

⁵ A palavra Homossexualismo advém de conotações patológicas, porém, no ano de 1990, a OMS (Organização Mundial de Saúde) a exclui de sua lista de distúrbio mentais. Deste modo, entendeu-se que o sufixo “ismo”, além de trazer uma “condição médica” também é usado para indicar “doutrina, conduta, hábito e teoria”. Enfim, o termo homossexualismo soa de forma negativa e pejorativa, diferentemente de homossexualidade. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/sobre-palavras/homossexualismo-ou-homossexualidade/>. Acesso em 10 fev. 2023.

possuem essas diferenças são consideradas como problema social, seres desviantes, sendo o desvio criado e alinhado ao atributo ou ao comportamento. (OMOTE, 2004, p. 291).

O resultado final desse tratamento especial denota a marcação social da pessoa desviante como inferior, relacionando uma mácula social à identidade social deteriorada da pessoa, concretizando-se no estigma. Assim, para Omote (2004, p. 292), o estigma nada mais é que uma marca social de inferiorização, descrédito social, um atributo que faz alguém diferente de pessoas "normais", causando uma profunda depreciação do sujeito, culminando em um julgamento mais ou menos consensual.

No caso da pessoa em situação de cárcere ou egressa do sistema prisional, o estigma a ultrapassa, alcançando sua família:

Essa situação particular, segundo Goffman (1988), recebe o nome de “estigma de cortesia” e leva o indivíduo que se relaciona diretamente com o estigmatizado a descobrir que deve sofrer da maior parte das privações típicas do grupo que assumiu e, além disso, de maneira semelhante à que ocorre com o estigmatizado, corre o risco de não ser aceito por outros grupos. (SCHILLING; MIYASHIRO, 2008, p. 248).

Goffman ilustra o “estigma de cortesia” ao observar que “uma pessoa com ordem de prisão pode contaminar legalmente qualquer um que seja visto em sua companhia, expondo-o à prisão como suspeito.” (GOFFMAN, 1988, p. 43). Na pesquisa feita por Schilling e Myashiro (2008, p. 248), a respeito do estigma que alcança jovens filhos de apenados, o “estigma de cortesia” fica bastante claro, estendendo-se “para além do indivíduo encarcerado, passando para as pessoas que se relacionam diretamente com eles, seus familiares ou amigos, o que permite à sociedade considerá-los uma só pessoa”. Dessa forma, pessoas que compõem o círculo social do estigmatizado podem receber esta marca negativa. As pesquisadoras acima citam alguns depoimentos de filhos de pessoas em situação de cárcere:

O Carandiru vai “acabar”, os presos vão vir para o interior, só que agora o interior vai ficar mais perigoso, porque a família vem junto com eles. (M., 56 anos) (SCHILLING; MIYASHIRO, 2008, p. 248)

As pessoas acham que porque a pessoa fez, a família também vai fazer [...], acha que é tudo igual [...], acha que você é da mesma laia, que você pode cometer qualquer coisa contra ela. (V., 22 anos) (SCHILLING; MIYASHIRO, 2008, p. 248)

Eles acham que é família de bandido [...] porque é diferente o tratamento de um burguês na prisão e de um pobre [...], acho que nas penitenciárias 100% são pobres de COHAB [...], agora da burguesia

são poucos [...]. (N., 16 anos) (SCHILLING.; MIYASHIRO, 2008, p. 251)

Considerando os depoimentos acima, pode-se observar que a presença de familiares de presos nas comunidades cria um “transtorno” na vida social urbana, impulsionando o estigma para as outras relações além da vivenciada pelo encarcerado por meio da extensão dos termos “perigoso”, “bandido”, “laia”, semanticamente associados à família dos apenados. Trata-se, pois, de uma violência cultural (CONTI, 2016, s/p), que se dá por meio da linguagem que serve, aqui, para estratificar, qualificar e estigmatizar um grupo de indivíduos, justificando a violência estrutural. No terceiro depoimento, percebe-se não só o tom de crítica em relação ao estigma que aparece em todos os depoimentos, mas também a consciência da seletividade do sistema prisional. Para Redígolo (2012, p. 89),

Uma vez preso, o indivíduo carrega um estigma que o afasta da sociedade em geral e pode levá-lo a desenvolver outros tipos de sociabilidades com os estigmatizados como ele. Uma vez caracterizado pelo “mundo do crime” o indivíduo dificilmente consegue se reinserir totalmente no “mundo do trabalho”. Esta prática acaba sendo marcada por um certo determinismo de que o indivíduo nasceu no crime e vai morrer no crime e esta propensão ao crime, acaba contaminando todos a sua volta, principalmente filhos, pais e cônjuges.

É coerente dizer que as prisões resultam em símbolo de ordem, conforme observa Redígolo (2012, p. 83): “Ela é o símbolo da segregação, da separação entre bons e maus...ela é o que o Estado, a sociedade e a mídia querem afastar, colocar do outro lado”. Essa perspectiva fica bastante evidente no discurso abaixo, citado por Borges (2019, p. 39):

Homens negros, e pessoas negras em geral, são representados excessivamente nos noticiários como criminosos. Significa que são mostrados como criminosos de modo exagerado, mais do que o número real de criminosos [...]. Então, você educou um povo, deliberadamente, por anos, por décadas, para crer que homens negros, em especial, e pessoas negras, em geral, são criminosos. Quero ser clara. Não estou falando só de pessoas brancas. Pessoas negras também acreditam e morrem de medo de si mesmas.” – Malkia Cyril. Diretora-Executiva da Center for Media Justice, em depoimento no documentário A 13ª Emenda de Ava DuVernay.

Por isso, a importância de se pensar não só no perfil dos que estão presos no Brasil, mas também de entender o mecanismo ideológico do racismo, conforme propõe Almeida (2018, p. 49-51).

Os depoimentos citados por Schilling e Miyashiro expressam o que, para Omote (2004, p. 295), é uma das forças motrizes da coletividade humana, o

controle social, desempenhado de forma primordial pelo estigma. O autor observa, a partir das considerações de Beck, que, para o exercício desse controle social, “criam-se códigos de conduta, mecanismos de fiscalização do cumprimento desses códigos e programas de tratamento dos infratores” (OMOTE, 2004, p. 295). Mas para que o estigma exerça a função de controle social é fundamental que o estigmatizado seja “visível e dissonante em relação às expectativas de normalidade” (OMOTE, 2004, p. 298).

Se é mais fácil identificar processos de estigmatização a partir de aspectos físicos do sujeito, existem outros que marcam moral e psicologicamente, como o próprio estigma de cortesia, que não está no sujeito em si. Assim, o estigma pode ser compreendido como uma “marca ou cicatriz deixada por ferida” (GOFFMAN, 1988, p. 51), considerada negativa, e que está entranhada no sujeito, limitando-o socialmente como se o seu todo fosse derivado somente dessa herança, diferentemente do preconceito, pois:

O preconceito é algo que emerge nas falas dos entrevistados como algo que incomoda e provoca indignação, o estigma evidencia algo que extrapola uma atitude de prejulgamento, como “sinal infamante, indigno e desonroso, mancha infamante na reputação de alguém” pressupõe a contaminação, o contágio, a transmissão, tornando urgente e necessário o isolamento do agente contaminador” (SCHILLING; MIYASHIRO, 2008, p. 248)

A respeito do processo de estigmatização para além do estigmatizado, Goffman observa o que ele chama de pessoas informadas. Para ele, os “informados” são indivíduos “marginais diante dos quais o indivíduo que tem um defeito não precisa se envergonhar nem se autocontrolar, porque sabe que será considerado como uma pessoa comum” (GOFFMAN, 1988, p. 27). Um tipo de pessoa informada é aquela que mantém relações com o estigmatizado por fazerem parte de uma mesma estrutura social, como é o caso da família, por exemplo:

Assim, a mulher fiel do paciente mental, a filha do ex-presidiário, o pai do aleijado, o amigo do cego, a família do carrasco, todos estão obrigados a compartilhar um pouco o descrédito do estigmatizado com o qual eles se relacionam. (GOFFMAN, 1988, p. 28)

Tanto a população em encarceramento quanto os egressos do sistema prisional são estigmatizados, uma vez que a passagem pelo sistema penitenciário rotula o indivíduo, fazendo com que ele carregue a marca prisional para o resto da vida, dificultando sua inserção social e ressocialização.

4 VIOLÊNCIA(S) E ESTIGMA NO CURTA-METRAGEM ENCARCERAMENTO EM MASSA: A TRAGÉDIA PRISIONAL BRASILEIRA

Para refletir sobre os aspectos apontados acima, utiliza-se o curta-metragem **Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira**, de 2017, dirigido por Ricardo Matias, produzido pela TVPUC-SP, com duração de 27:53m. O curta-metragem está disponível no Youtube⁶ e apresenta como sinopse o seguinte texto: “A TVPUC mostra através de egressos e especialistas que o encarceramento em massa no Brasil está longe de seu fim. Com depoimento de egressos e especialistas este documentário analisa as condições do sistema prisional brasileiro.”. Trata-se de um curta-metragem documental, no qual temos um mapeamento da situação carcerária no Brasil.

Em relação ao gênero documentário, Nichols (2010, p. 135) aponta que se pode identificar a existência de seis grandes modos de representação social da realidade: poético, expositivo, participativo, observativo, reflexivo e performático. Interessa a esse trabalho apresentar esses modos e identificar, por meio da materialidade do curta-metragem **Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira**, aquele que se relaciona mais à experiência documental.

Um aspecto importante dos documentários é compreender que por mais que existam seis modos de representação, eles não existem de maneira pura, mas como uma dominante, isto é, um modo pode se ressaltar diante outros modos também utilizados pelo diretor, visto que “A identificação de um filme com um certo modo não precisa ser total”, pois “as características de um dado modo funcionam como dominantes num dado filme: elas dão estrutura ao todo do filme, mas não ditam ou determinam todos os aspectos de sua organização” (NICHOLS, 2010, p. 136). Nichols aponta que

[...] esses seis modos determinam uma estrutura de afiliação frouxa, na qual os indivíduos trabalham; estabelecem as convenções que uma determinado filme pode adotar e propiciam expectativas específicas que os espectadores esperam ver satisfeitas. (NICHOLS, 2010, p. 135).

⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uiYtMlcaUc4&t=951s> Acesso em: 23/09/2022.

O modo poético, associado ao movimento de vanguarda, “começou alinhado com o modernismo, como uma forma de representar a realidade em uma série de fragmentos, impressões subjetivas, atos incoerentes e associações vagas” (NICHOLS, 2010, p. 140), isso quer dizer que ele apresenta uma quebra da noção de linearidade temporal espacial, explorando a fragmentação do espaço e do tempo, criando uma ideia de ambiguidade ao longo do contexto.

As tomadas históricas, os fotogramas congelados, a câmera lenta as imagens colorizadas, os momentos selecionados em cores, as legendas ocasionais para identificar tempo e lugar, as vozes que recitam passagens de diários e a música obsedante constroem um tom e um estado de espírito mais do que explicam a guerra ou descrevem seu curso de ação (NICHOLS, 2010, p.142).

O modo de representação expositivo “agrupa fragmentos do mundo histórico numa estrutura mais retórica ou argumentativa do que estética ou poética”. (NICHOLS, 2010, p. 142), dependendo “muito de uma lógica informativa transmitida verbalmente” (NICHOLS, 2010, p. 143). Neste sentido, este modo tem como atributo dominante expor a informação, utilizando de uma voz (especialista) que funciona como um Deus onisciente, que vai explicando os fatos para quem está ouvindo, criando um ponto de vista. No modo expositivo, o narrador é ouvido e observado, “dirige-se ao espectador diretamente, com legendas ou vozes que propõem uma perspectiva, expõem um argumento ou recontam a história”, funcionando a montagem como uma forma de “manter a continuidade do argumento ou perspectiva verbal”, aponta Nichols (2010, p. 142).

O modo observativo objetiva o registro de tudo que acontece como que se a câmera não estivesse presente, "os atores sociais interagem uns com os outros, ignorando os cineastas", fazendo emergir o personagem de maneira mais autoral. (NICHOLS, 2010, p. 148). Assim, o cineasta filma “como se estivesse ausente”, convidando “ao debate sobre quanto do que vemos seria igual se a câmera não estivesse lá, ou quanto seria diferente se a presença do cineasta fosse mais facilmente reconhecida” (NICHOLS, 2010, p. 153).

No modo de representação participativo, há interação e participação do cineasta no campo de ação em cena, convergindo, ele mesmo, em um dos personagens: “documentaristas também vão a campo; também eles vivem entre os outros e falam de suas experiências ou representam o que experimentaram” (NICHOLS, 2010, p. 153). Nesse modo, as entrevistas/os depoimentos

demonstram um dos métodos e ferramentas da antropologia ou da sociologia, sendo “uma forma distinta de encontro social” (NICHOLS, 2010, p. 160).

O modo reflexivo considera a própria construção do documentário, ou seja, observa “os processos de negociação entre cineasta e participante do filme... [...] os processos de negociação entre cineasta e espectador que se tornam o foco da atenção” (NICHOLS, 2010, p. 162). Segundo esta perspectiva, este é “modo de representação mais consciente de si mesmo e aquele que mais se questiona”, fomentando uma discussão sobre os dilemas éticos da representação e estimulando o espectador a vivenciar uma “forma mais elevada de consciência a respeito de sua relação com o documentário e aquilo que ele representa”. (NICHOLS, 2010, p. 166).

O modo performático é bem parecido com o poético, porém os aspectos da sua construção em torno da realidade vão se tornando mais acentuados: “como o modo poético, o modo performático suscita questões sobre o que é o conhecimento”. (NICHOLS, 2010, p. 169). Formando uma sensação de continuidade e modificação do modo poético, o performático dita que não é possível representar realisticamente o mundo, criando, assim, imaginações em relação a este mundo, compartilhando “um desvio da ênfase que o documentário dá à representação realista do mundo histórico para licenças poéticas, estruturas narrativas menos convencionais e formas de representação mais subjetivas” (NICHOLS, 2010, p. 170). O modo performático:

[...] mistura livremente as técnicas expressivas que dão textura e densidade à ficção (plano de ponto de vista, números musicais, representações de estados subjetivos da mente, retrocessos, fotogramas, congelado etc.) com técnicas oratórias, para tratar das questões sociais que nem a ciência nem a razão conseguem resolver. (NICHOLS, 2010, p. 173).

A partir da exposição dos seis modos de representação documental, é possível refletir sobre a forma do curta-metragem **Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira**, associado ao campo documental.

Em **Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira**, há a construção de um ponto de vista a partir de exposição organizada de fragmentos da realidade, colhidos por meio dos vários depoimentos das imagens dos personagens e pelo uso de uma trilha sonora específica, sugerindo o uso dominante do modo expositivo. Não se tem, aqui, a voz narrativa que explica os fatos ao espectador, mas a junção dos depoimentos, das imagens e da trilha

sonora equivale à construção de um argumento de condenação do encarceramento em massa,⁷ por meio de “uma lógica informativa transmitida verbalmente” (NICHOLS, 2010, p. 143). A montagem, ainda que descontínua (pois os depoimentos não são apresentados em um bloco rigidamente fechado), obedece a um “argumento ou perspectiva verbal” (NICHOLS, 2010, p. 142), relativa à tese que se quer defender.

Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira é uma produção assinada por um diretor, Ricardo Matias, mas encampada por uma tevê universitária, a TVPUC, associando-se, portanto, a uma instituição educacional ligada à igreja católica. Apenas esse dado da produção já sugere a adoção de um ponto de vista associado à defesa dos Direitos Humanos. Nichols (2010) explica que “documentaristas muitas vezes assumem o papel de representantes do público”, falando “em favor de interesses de outros, tanto dos sujeitos de seus filmes quanto da instituição ou agência que patrocina sua atividade cinematográfica” (NICHOLS, 2010, p. 28). Tal perspectiva é ressaltada pelo título do curta-metragem, ao chamar de “tragédia” o sistema prisional brasileiro, e pela apresentação de sua sinopse. Há, aqui, a adoção de um ponto de vista contrário ao encarceramento em massa como solução para a diminuição do crime no país, que é defendido pelo conjunto dos depoimentos dados. O Procurador de justiça e professor do Departamento de Direito da PUC-SP Antônio Carlos da Ponte alerta, por exemplo, que

Trancar alguém em uma cela, sem nenhum tipo de assistência ao sentenciado e à própria família, é ignorar por completo que essa pessoa, um dia retornará ao convívio social, mais de uma forma muito pior que ela ingressou no cárcere, ou seja, eu tenho uma resposta mais uma resposta nem sempre consequente com aquilo que se busca alcançar (12:25).

Em outro ponto do curta-metragem, ele defende que “Existe um modo de se combater a criminalidade, existe, e esse modo é o modo mais revolucionário construído até hoje pelo homem, e esse modo se chamada educação” (25:00).

⁷ Em relação ao encarceramento (tema do curta-metragem), Borges observa que encarcerar alguém é mais que privá-la de liberdade, é negar seus direitos como sujeito, invisibilizando-o e aprofundando situações de vulnerabilidades já existentes, implicando em sua morte social, uma vez que sua inclusão no sistema prisional o leva a fazer parte do grupo dos estigmatizados (BORGES, 2019, p. 21).

Dentro do processo analítico/interpretativo fílmico, infere-se que o curta-metragem tenta construir um ponto de vista que aponta que o encarceramento em massa não é solução para problemas de criminalidade no país e que, ao contrário, ele só aprofunda condições graves de desigualdades e exclusão sociais, repercutindo na estigmatização de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. Para isso, utiliza de depoimentos e da história de vida de, principalmente, quatro entrevistados que estiveram no sistema prisional (três homens e uma mulher), que não por acaso exemplificam em parte o perfil da população encarcerada no Brasil: dos quatro egressos do sistema, dois são homens negros e pobres, evidenciando, por meio das imagens e dos depoimentos, a seletividade do sistema prisional brasileiro, conforme discutido nessa pesquisa e nos dados apresentados pelo INFOPEM (SISDEPEN) e pelo **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**.

A seletividade prisional e a dificuldade de ressocialização do egresso, temáticas derivadas no curta-metragem, apontam para o processo de estigmatização que alcança essa população.

Um dos propósitos do curta-metragem **Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira** é promover, portanto, uma discussão sobre a tentativa de romper com os estigmas que cercam a população em cárcere e egressa do sistema prisional, aspecto ressaltado pelo Desembargador e Pró-Reitor da PUC/SP Antônio Carlos Malheiros ao descrever a importância da participação da sociedade civil na efetividade das políticas públicas de combate à violência contra essas populações: "para forçar as pessoas a pararem e começarem a pensar", "as pessoas parando e refletindo, elas poderão efetivamente mudar o seu pensamento e agirem politicamente como todo cidadão deve fazer, para que isto e tantas outras coisas terríveis que acontecem em nosso país possam ser modificadas" (26:50). Deste modo, o papel do administrador público deve ser levado em consideração no processo, avalia o entrevistado:

[...] o administrador público tem que ser responsabilizado por isso, e a legislação, ela permite, ela traz mecanismo para responsabilização do administrador público, e me parece que esse é o grande desafio, que deve ser levado adiante, único modo de se tentar pelo menos exigir a construção ou a discussão de políticas vinculadas ao cárcere. (09:00).

Um dos personagens do curta-metragem, Emerson Martins Ferreira, o primeiro a ser apresentado, é mostrado, inicialmente, caminhando pela comunidade em que mora, captado por uma câmera que está na mão da equipe de filmagem, cedendo à sensação de uma maior intimidade com a realidade do personagem. Para essa sensação, a câmera trabalha com enquadramentos variados, do plano fechado ao aberto e geral, circunscrevendo a realidade social do personagem.⁸

Nesse momento, Emerson fala sobre aspectos de sua vida pessoal sem se identificar, ainda, como egresso do sistema prisional. Após alguns instantes, a câmera se estabiliza, mantendo uma distância intermediária de Emerson, utilizando, para isso, o primeiro plano,⁹ com angulação alinhada ao personagem (ângulo normal), criando uma identificação (por meio da forma) entre ele e o espectador. Essa construção narrativa humaniza Emerson aos olhos de quem assiste ao curta-metragem, rompendo com a projeção do estigma que alcança os egressos do sistema prisional conforme discutido nesse trabalho.

Apresentado inicialmente como alguém inserido em sua comunidade, o jovem é mostrado, na sequência, como um articulador social de 29 anos, egresso do sistema penal. Nesse momento, Emerson reflete, em primeiro plano, sobre como era sua relação com a comunidade, "para que eu seja alguém eu preciso ter dinheiro" (01:39), já estabelecendo uma associação diferente da que se vê no início do curta. Isso sugere a mudança de perspectiva do personagem.

No depoimento de Emerson, índices da seletividade do sistema prisional são apontados: "mesmo depois de ter trabalhado, residência física, menor de 21 anos, com todos os tipos de antecedentes positivos, ainda me sentenciariam a 8 anos" (02:31). Ou seja, encarcera-se um jovem negro pobre, que não possui antecedentes criminais, por 8 anos, sem se pensar em penas alternativas. Já se viu, neste trabalho, como há um rigor maior no sentenciamento de jovens negros em detrimento de pessoas brancas, mesmo em condições econômicas e sociais

⁸ **Plano fechado:** o enquadramento da câmera é mais focado em uma parte do cenário, destacando a parte de cima do personagem. **Plano geral:** o enquadramento da câmera filma o cenário como um todo, ou seja, os diversos aspectos que rodeiam o personagem, mostrando o cenário pelo qual o personagem está localizado.

⁹ **Primeiro plano:** o enquadramento é mais restrito a imagem da pessoa, filmando a partir da parte superior do peito, isto é, um pouco abaixo do pescoço até a cabeça.

semelhantes (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 107), da mesma forma que o sistema prisional se abastece de pessoas que não possuem alta periculosidade.

O Desembargador Antônio Carlos assevera, em seu depoimento, que "É verdade que boa parte da população carcerária é formada por pessoas pobres, negras e pessoas que não tiveram acesso à justiça" (15:01), evidenciando um dos mecanismos que colaboram para a prática de encarceramento em massa de negros e pobres, o não acesso à justiça: "Nós condenamos os pobres, negros e as pessoas de periferia, aqueles que não têm efetivamente um poder maior, no geral as pessoas de algum poder aquisitivo quando presas logo saem" (16:00).

A respeito dessa seletividade prisional, vale recordar os dados trazidos por Borges (2019, p. 22), citados no início deste trabalho, evidenciando que o tráfico de drogas é o crime que mais leva ao encarceramento: 26% da população masculina e 62% da feminina, 54% com penas de até 8 anos de reclusão, confirmando que são crimes de menor periculosidade. Trata-se, pois, de um sistema prisional que se alinha muito mais a uma "política de repressão e de criminalização à pobreza, do que a uma política capaz de diminuir as ocorrências criminais." (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 101)

Associado a esse campo de argumentação, está o depoimento do procurador de justiça e professor do Departamento de Direito da PUC-SP Antônio Carlos da Ponte: "eu não posso pegar um jovem condenado à uma pena de curta duração e fazer com que esse jovem, ele divida o mesmo espaço com alguém que esteja condenado de longa duração", "ou seja, a previsão para essa individualização da pena, e a execução da pena individual existe, porém infelizmente ela não é aplicada". (05:30). A fala do procurador evidencia como o Estado, ao se omitir diante da "individualização da pena", se presta a manutenção da ideologia das classes dominantes quanto à exclusão social de pessoas pobres e negras, corroborando a prática do encarceramento em massa como contenção de certos grupos sociais, conforme discutido por Wacquant (2008). Não é por outra razão que o entrevistado assume que o "Estado é o maior violador dos Direitos Humanos" (08:30), Borges lembra que:

O Estado no Brasil é o que formula, corrobora e aplica um discurso e políticas de que negros são indivíduos pelos quais deve se nutrir medo e, portanto, sujeitos à repressão. A sociedade, imbuída de medo por esse discurso e pano de fundo ideológico, corrobora e incentiva a violência, a tortura, as prisões e o genocídio. Se, por um lado, para a

instituição do colonialismo foi utilizada uma filosofia religiosa para a superexploração de corpos negros, por outro, é o estereótipo formulado no período pós-abolicionista que seguirá perpetuando uma lógica de exclusão e conseqüente extermínio da população negra brasileira. Esse poder sobre corpos negros é exercido em diversas esferas. Seja na total ausência de políticas cidadãs e de direitos, como falta de saneamento básico, saúde integral e empregos dignos; seja pelo caráter simbólico de representação do negro na sociedade como violento, lascivo e agressivo, alimentando medo e desconfiança e culminando em mortes simbólicas, pela aculturação, pela assimilação e pelo epistemicídio, até as mortes físicas, que se estabelecem por violência, torturas, encarceramento e mortes.” (BORGES, 2019, p. 41-42)

Monteiro e Cardoso, citando Macaulay (2006), apontam, nessa perspectiva, as condições de aprisionamento como “cruéis, desumanas e degradantes”, que, “combinadas com a ausência do Estado”, levam a “inúmeras rebeliões e ao aumento da capacidade estratégica do crime organizado.” (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 101). Trata-se, conforme se percebe pela fala do procurador Antônio Carlos, de uma concepção repressiva da segurança pública, que aparelha o Estado e aperfeiçoa o Judiciário com o objetivo de aumentar o número de pessoas privadas de liberdade. (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 94)

Coordenador da Pastoral Carcerária, o Padre Valdir Silveira aparece uma única vez no curta-metragem para ressaltar, a partir de sua experiência com a população privada de liberdade, que "O sistema prisional trabalha justamente para manter a desigualdade social, dessa forma, ele garante a exclusão e a mão de obra do mercado informal, para manter a estrutura justamente econômica que vivemos" (17:29). A perspectiva adotada pelo entrevistado se aproxima bastante dos estudos de Wacquant (2008) sobre o sistema prisional estadunidense, ao alertar que o aprisionamento em massa da população negra e pobre “é uma maneira de tornar pessoas pobres e prisioneiros (cuja grande maioria era pobre em liberdade e voltará a ser pobre quando libertada) ‘lucrativos’, em termos ideológicos e econômicos.” (WACQUANT, 2008, p. 15). Em outros termos, o inchamento do sistema prisional facilita

[...] o crescimento da economia informal e de empregos abaixo da linha de pobreza, e o faz gerando continuamente um grande volume de trabalhadores marginais que podem ser explorados sem quaisquer escrúpulos. Ex-detentos dificilmente podem exigir algo melhor que um emprego degradante e degradado em razão das trajetórias interrompidas, dos laços sociais esgarçados, do status jurídico ignominioso e do amplo leque de restrições legais e obrigações civis implicadas (WACQUANT, 2008, p. 13)

Em relação ao uso de mão de obra do sistema prisional ou egressa dele, aparece o depoimento de Natacha Barros, diretora da ONG Pano Social: "nós produzimos com mão de obra de ex-detentos", "a nossa ideia é unir as duas pontas", "proporcionar trabalho digno para o egresso do sistema prisional e mostrar para o mercado que funciona" (18:45). Se por um lado, ela ressalta a ideia de "trabalho digno", expressão que sugere muitas acepções no contexto (de trabalho legal em oposição ao trabalho criminoso a trabalho decente, nos termos da Organização Internacional do Trabalho,¹⁰ só para citar duas formas de entendimento); por outro, ela ressalta que há duas pontas que são beneficiadas com a estrutura, servindo a Pano Social como exemplo de empresa bem sucedida na exploração de mão de obra egressa do sistema prisional.

Para corroborar o papel e a responsabilidade social de empresas como a Pano Social, o curta-metragem apresenta rapidamente um dos colaboradores da ONG, o egresso do sistema prisional Paulo Silva, que exerce a atividade profissional de modelista: "a Pano me deu toda essa condição de alugar uma casa, eu, pra mim, é o máximo, ela foi muito importante e continua sendo muito importante para mim" (19:00). Trata-se, pois, de algo que é evidenciado pelo egresso como positivo ("importante"), que dá condição de ter um teto para morar. Mas até que ponto essa inserção permite apenas a subsistência do egresso? E como essa inserção atende a outros componentes da vida material e psíquica do egresso, afastando-o, inclusive, do estigma de pertencimento ao mundo do crime?

Ao final do curta-metragem **Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira**, Emerson, primeiro personagem a aparecer, retorna, apresentado agora como estudante de psicologia e articulador social ativo de vários projetos na comunidade, ressaltando a ideia de rompimento com o processo de estigmatização que acompanha o egresso do sistema prisional. Ele é apresentado, pelo curta-metragem, como alguém que tem um presente e um

¹⁰ "Formalizado pela OIT em 1999, o conceito de trabalho decente sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável." Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang-pt/index.htm> Acesso em 12 fev. 2023

futuro com vínculos psicossociais e não apenas um passado de crime e aprisionamento.

Tal perspectiva, adotada pela montagem fílmica, aponta para a construção de uma narrativa discursiva ascendente, com objetivo de construir um ponto de vista, que, ao passo que condena o encarceramento em massa, mostra a possibilidade de rompimento com essa lógica por meio ressocialização e da educação. Nesse sentido, não é o egresso Paulo Silva a ser eleito paradigma desse processo e, sim, Emerson, o jovem negro, primeiro e último a aparecer na produção fílmica.

Em momento mais conclusivo do curta-metragem, o procurador Antônio Carlos destaca a importância da educação no combate e prevenção à criminalidade: "existe um modo de se combater a criminalidade, esse modo é o mais modo revolucionário construído até hoje pelo homem, e esse modo se chama educação" (24:55). Considerando políticas de segurança pública preventivas, o procurador Antônio Carlos defende que

[...] o primeiro caminho é da educação evidentemente, a partir do momento que construo uma escola, eu deixo de ter a necessidade de criar vagas em presídios. O dia em que a opção número um do nosso país for a educação, nós estaremos dando um passo enorme para o enfrentamento da criminalidade (26:00)

Na fala do entrevistado, fica subentendido que não se trata simplesmente de uma infraestrutura educacional, no que diz respeito a espaços físicos e equipamentos apenas, mas de uma concepção de educação inclusiva, crítica, reflexiva, libertadora e amparada pelos direitos humanos, na contramão de uma educação apenas tecnicista e mecanizada, que tem por objetivo a formação de mão de obra barata para o sistema capitalista. Também é importante apontar que investir em uma educação reflexiva apenas não resolveria todo o problema, uma vez que seria preciso lidar com a desigualdade social que alimenta o sistema prisional, conforme mostram os dados relativos à seletividade prisional. É necessário compreender, no entanto, que Antônio Carlos da Ponte assume um discurso a favor da educação também por ser sua área de atuação, pois além de procurador, é professor do Departamento de Direito da faculdade PUC-SP, instituição produtora do curta-metragem.

Outro personagem relevante do curta-metragem, também egresso do sistema prisional, Sidney Sales,¹¹ atualmente coordenador de um centro terapêutico, é filmado a certa distância em primeiro plano, com ângulo normal, criando o mesmo efeito de identificação já visto com Emerson. Sidney é um dos detentos que se salvou do episódio, segundo ele, porque

[...] quando cheguei no quinto andar eu me deparei com três policiais [...] e aí ele me falou vai acontecer um milagre na sua vida [...] o cara falou assim, oh, o milagre vai acontecer é o seguinte: eu não sei qual que é a chave desse cadeado, eu vou catar uma chave e eu vou bater no cadeado, se eu torcer o cadeado e abrir, cê entra pra dentro, se não abrir, entrai aí, nós vai te executar agora (12:05)

Assim como ocorria com o depoimento de Emerson, a fala de Sidney é intercalada com imagens; no caso de seu depoimento, imagens dos corpos dos apenados vítimas da chacina do Carandiru,¹² penitenciária em que cumpriu pena, destacando que lá "se morria pelo um pedaço de pão" (04:18), denunciando as condições de aprisionamento das pessoas.

Essas condições podem ser diferentes a depender da cela ocupada e das relações travadas no cárcere: "dependia aonde era o xadrez que você fosse pago" (04:59). A fala de Sidney aponta que há um sistema de desigualdade dentro da desigualdade, criando mecanismos particulares de opressão. Nesse caso, considerando a diversidade e a diferença como um fenômeno natural, Omete (2004, p. 288) afirma que algumas características humanas são intrinsecamente vantajosas e desvantajosas, e que as diferentes interações do indivíduo com o meio em que se relaciona e vive podem atribuir vantagens e desvantagens ao seu caráter:

Se uma característica permite ao seu portador enfrentar eficientemente alguma demanda do meio, torna-se vantajosa; se leva o portador a sucumbir a alguma demanda do meio, torna-se desvantajosa; e muitas qualidades podem, num dado momento de interação do indivíduo com o meio, não ter nenhum sentido de vantagem ou desvantagem (OMOTE, 2004, p. 288)

Karine Vieira, assistente social casada com um rapaz privado de liberdade, é outra entrevistada egressa do sistema prisional. Sua experiência narrativa alcança não só o mundo do crime e do aprisionamento, mas também o fora das grades, como egressa trabalhando no recrutamento de pessoas

¹¹ Sidney Sales tornou-se cadeirante após um confronto com a polícia.

¹² Em sua fala, Sidney mostra uma foto de corpos amontados e faz uma contagem, deixando claro que não foram apenas 111 presos mortos naquele dia. (11:27).

também saídas do cárcere. Filmada em meio plano médio¹³ e com ângulo normal, colabora na construção de uma compreensão melhor da realidade das pessoas recolhidas no sistema prisional. A assistente social argumenta que "a visita é tratada como uma presa e não como uma visita" (07:35), evidenciando o que Goffman (1988) chamou de "estigma de cortesia". Trata-se, nesse caso, de algo que implica negativamente também no processo de ressocialização do indivíduo em cárcere, uma vez que, nas palavras do procurador da justiça Antônio Carlos,

[...] trancar alguém em uma cela sem qualquer tipo de assistência ao sentenciado e à própria família é ignorar por completo que essa pessoa um dia retornará ao convívio social, mais de uma forma muito pior do que quando ela ingressou no cárcere. (12:40).

Outro aspecto importante no depoimento de Karine relativo à visita familiar diz respeito às "revistas vexatórias", que não só apontam o estigma de cortesia, mas também o controle estatual sobre o corpo, particularmente das mulheres, que são "vistoriadas" em suas partes íntimas. Para Borges,

O que se tem nessa prática é muito mais do que uma suposta prevenção e resguardo à segurança de agentes penitenciários, há uma explícita política de controle do corpo de outrem pelo exercício de poder e humilhação. (BORGES, 2019, p. 65).

Em relação ao processo de reinserção social, Sidney aponta a dificuldade que um egresso do sistema prisional tem: "aí chega a hora de procurar serviço, antecedente criminal, egresso do sistema carcerário, sobrevivendo na casa de detenção, e agora já era o tal de www.com.br,... é o seguinte às portas..." (17:50). A frase é dita com o olhar para o lado, sem encarar a câmera, que capta o constrangimento do personagem. Isso porque a "estigmatização acaba impedindo que o grupo estigmatizado se reintegre aos padrões 'normais'" e o egresso do sistema prisional, estigmatizado, "não consegue retomar suas atividades [e] acaba voltando para o crime", observa Redígolo (2012, p. 94-95). Não é o caso do entrevistado acima, inserido socialmente, mas há em sua fala o reconhecimento da dificuldade de inserção social de uma pessoa que esteve no sistema prisional.

O curta-metragem **Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira** constrói um ponto de vista que defende uma concepção preventiva da

¹³ **Plano médio:** Corte realizado pela câmera da parte superior do peito do até um pouco acima da cabeça do personagem.

segurança pública, pautada em medidas de inclusão social e humanitária, alinhadas, portanto, aos Direitos Humanos, como “diminuição da desigualdade social e do desemprego, incremento da participação comunitária, valorização da educação, ênfase na ressocialização” (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 95)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando alguns pontos do trabalho, fica evidente o aparecimento do estigma e violência que cerca a população privada de liberdade e a egressa do sistema prisional, alicerçado por um racismo que elege majoritariamente jovens negros de baixa escolaridade, presos por crimes leves, segundo dados apresentados nessa pesquisa.

O racismo é sempre estrutural, uma vez que está integrado a nossa organização social, econômica e política, funcionando como a produção de um sistema de ideias que fornece uma explicação racional para a desigualdade racial, inserindo-se dentro do cotidiano das pessoas – o que não quer dizer que ele não possa ser combatido em nossa sociedade. (ALMEIDA, 2018). O fato é que, por meio do racismo estrutural, há uma naturalização da subalternidade negra, ao atribuir a pessoas de pele negra e parda a incapacidade e a culpa por sua exclusão social, omitindo que todo o sistema econômico, político e jurídico é responsável por essa condição de vulnerabilidade, violências e de exclusão reservados à população negra, que ocupa prioritariamente as vagas nas prisões brasileiras.

A violência que alcança a população privada de liberdade e egressa do sistema prisional é estrutural e cultural, expressa pelas condições desiguais dos sujeitos na sociedade e justificada a partir de aspectos da cultura, como a linguagem (CONTI, 2016), fornecendo elementos para o racismo estrutural e o estigma, caracterizado como uma marca social desqualificadora do indivíduo (GOFFMAN, 1988).

Dentre os três tipos de estigmas citados por Goffman (1988), vê-se que no caso de um egresso do sistema prisional ou de alguém privado de liberdade, essa estigmatização pode ser associada ao caráter e/ou uma falha social, que se estende, na maioria das vezes, para membros da família destes ou amigos, como um “estigma de cortesia”, marginalizando um campo maior de pessoas. Essa questão é bem representada no curta-documental **Encarceramento em**

massa: a tragédia prisional brasileira, na medida em que aludem às dificuldades do preso e do egresso de se desprender da figura do presidiário e se inserir no mercado de trabalho, conforme depoimento de um dos egressos entrevistados no filme, sendo ambos estigmatizados, e como isso alcança suas famílias. Por meio do depoimento de uma egressa do sistema prisional, temos a representação do “estima de cortesia” e como ele implica negativamente tanto no indivíduo dentro do cárcere quanto no que está fora, seja ele egresso ou alguém próximo de um.

A fim de construir uma narrativa discursiva ascendente, relativa aos depoimentos de quatro egressos do sistema prisional, o filme destaca Emerson, jovem apresentado não apenas pelo seu passado de encarceramento, mas sobretudo pelo estabelecimento de vínculos psicossociais e profissionais. Com o isso, o curta-metragem constrói um ponto de vista que (1) condena o encarceramento em massa; (2) aponta a possibilidade de rompimento com essa lógica por meio ressocialização e da educação.

Associados ao modo de representação expositivo, o curta-metragem **Encarceramento em massa: a tragédia prisional brasileira** desenvolve uma linha argumentativa de defesa dos direitos das pessoas em situação de cárcere e egressas do sistema prisional, apontando para uma concepção preventiva da segurança pública (e não punitiva), alimentada pela narrativa dos Direitos Humanos (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 95).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL. **Anuário brasileiro de segurança pública**, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em 05/09/2022.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. **Sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional**. 2019. Disponível em: <https://sisdepen.mj.gov.br/sisdepen/seguranca-web/#/autenticacao>. Acesso em 06/01/2023.

CONTI, T. **Os conceitos de violência direta, estrutural e cultural**. 2016. Disponível em:

<http://thomasvconti.com.br/2016/os-conceitos-de-violencia-direta-estrutural-e-cultural/>. Acesso em: 25 ago. 2021.

ENCARCERAMENTO EM MASSA: **A tragédia prisional brasileira**. Direção: Ricardo Elias. 2017. Documentário. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uiYtMlcaUc4&t=951s>. Acesso em: 23 set. 2022.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

GOMES, D. F. L. **Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania** (v. 1). Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016.

MONTEIRO, F.; CARDOSO, G. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária - Um debate oportuno. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan.- abr., 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/wjmWpRx3yMLqSJ6fQJ9JkNG/abstract/?lang=pt>. Acesso 27 set. 2021.

NICHOLS, B. **Introdução ao documentário**. Trad. Mônica Saddy Martins. São Paulo: Papyrus, 2010.

OMOTE, Sadao. Estigma no tempo da inclusão, **Revista Brasileira Edição Especial**, Marília, v.10, n.3, p.287-308, set./dez.2004.

REDÍGOLO, Natália. Sistema penitenciário e seus estigmas: O caso paulista, **Revista LEVS/UNESP**, Marília, ed.9. 9, p.82-96, maio.2012.

SARMENTO, G. **As gerações dos direitos humanos e os desafios da efetividade**. 2012. Disponível em: <https://georgesarmento.jusbrasil.com.br/artigos/121941965/geracoes-dos-direitos-humanos-e-os-desafios-de-sua-efetividade>. Acesso em: 19 jul. de 2021.

SODRÉ, M. Por um conceito de minoria. In: PAIVA, R.I; BARBALHO, A. **Comunicação e cultura das minorias**. São Paulo: Paulus, 2005.

SCHILLING, F.; MIYASHIRO, S. Como incluir? O debate sobre o preconceito e o estigma na atualidade. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.34, n.2, p. 243-254, maio/ago. 2008.

UNESCO. **Declaração sobre a raça e os preconceitos raciais**. Aprovada e proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris em sua 20.º reunião, em 27 de novembro de 1978.

VANOYE, F.; GOLIOT-LÉTÉ, A. **Ensaio sobre a análise fílmica**. 7. ed. Trad. Marina Appenzeller. São Paulo: Papyrus, 2012.

WACQUANT, Loic. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos estudos Cebrap**, São Paulo, n. 80, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/4pLhLSn6R8h5kSMthj4p5nJ/?lang=pt>.